



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

REQUERIMENTO Número \_\_\_\_\_ / x ( \_\_\_ª)

PERGUNTA Número 1641 / x ( 4ª)

Expeça-se
Publique-se
18'3 /2009
O Secretário da Mesa <i>Rodriguez</i>

Assunto: Associações intervenientes na área das pessoas com deficiência

Destinatário: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Exm.º Sr. Presidente da Assembleia da República

Tem-se verificado um crescimento das associações intervenientes na área da promoção e protecção das pessoas com deficiência.

Ora, o artigo 4º da Lei n.º 127/99 – a Lei das Associações de Pessoas Portadoras de Deficiência, estabelece que “as associações, consoante o seu âmbito, têm o direito de participar na definição das políticas e das grandes linhas de orientação legislativa no domínio da reabilitação e integração social das pessoas portadoras de deficiência” e que “as associações com representatividade genérica gozam de estatuto de parceiro social para todos os efeitos legais designadamente o de representação no Conselho Económico e Social, no Conselho Nacional de Reabilitação e nos demais órgãos consultivos que funcionem junto de entidades que tenham competência nos domínios da prevenção da deficiência, da reabilitação e da equiparação de oportunidades das pessoas portadoras de deficiência”. (redacção dada pela Lei n.º 37/2004, de 13 de Agosto)

Este diploma estabelece ainda um conjunto significativo de direitos a estas associações, nomeadamente o apoio financeiro às associações que o solicitarem, mas, contudo, sucessivos Governos não regulamentaram esta Lei (que previa o prazo de 120 dias para a respectiva regulamentação), dificultando assim o acesso aos direitos ali previstos.

Não obstante, o acentuar dos problemas das pessoas com deficiência e a ausência de políticas que



melhorem as suas condições de vida, tem criado novas dificuldades a este sector da população, que se tem vindo a organizar, criando várias associações para o efeito, importando, pois, conhecer a realidade e a caracterização do movimento associativo de pessoas com deficiência em Portugal.

Ao abrigo do disposto na alínea d) do Artigo 156º da Constituição da República Portuguesa e em aplicação da alínea d), do n.º 1 do artigo 4º do Regimento da Assembleia da República, solicito ao **Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, através do Instituto Nacional para a Reabilitação** os seguintes esclarecimentos:

- Qual o número de associações intervenientes na área das pessoas com deficiência existentes, qual a sua distribuição por distrito e que tipos de deficiência abrangem?
- Qual o montante atribuído a cada associação, nos termos da Lei n.º 127/99 nos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008?
- Qual o número de associações que intervêm na prestação de serviços na área da reabilitação e integração das pessoas com deficiência? Qual a sua distribuição geográfica? Quais as valências e número de utentes?

Palácio de S. Bento, 19 de Março de 2009

O Deputado

(Jorge Machado)